

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ/SES

Convênio nº 036/2018
DGAJ / SES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL MARIA LUCINDA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o n.º 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04.02.2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL MARIA LUCINDA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Avenida Parnamirim, nº 95, Parnamirim – Recife/PE, CNES: 0000566, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 854.704-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.962.204-53, tendo em vista os termos do Memo GMCSS nº 287/17, de 19.12.2017 e da Nota Técnica nº 013/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, pela Lei Federal nº 8080/90, pelo Decreto nº 7.508/2011, pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013, pela Portaria GM/MS nº 399/06, de 22.02.2006, pela Portaria nº 1.034/GM/MS, de 05.05.2010, pela Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30.12.2013 e pela Portaria SES/PE nº 376/2015, de 21.10.2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Instrumento regular a relação entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, objetivando a prestação de serviços de Saúde em Pronto Atendimento – SPA de média e baixa complexidade, fortalecendo a Rede de Urgência da I Região de Saúde do Estado de Pernambuco na modalidade de prestação da assistência aos usuários do SUS que necessitam de atendimento de urgência e emergência, de acordo com o Plano Operativo Assistencial, integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Silvia Maria de Sá
Coordenadora Jurídica
Secretaria Estadual de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Sendo a **CONCEDENTE** a gestora do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, obedecendo aos ditames do SUS, considerando a crescente demanda de pacientes atendidos nas emergências, portadores de doenças clínicas crônicas agudizadas, o aumento da longevidade da população e da dificuldade de controle clínico de doenças como Hipertensão Arterial Sistêmica e o Diabetes na rede de atenção primária, o aumento da incidência de doenças crônico-degenerativas e as demandas pelo atendimento integral aos portadores destas doenças.

Considerando que o Hospital Maria Lucinda está localizado numa das regiões mais populosas do Estado, com estrutura física para atendimentos de Urgência e Emergência.

Considerando o objetivo de melhorar e ampliar a oferta e o acesso aos usuários dos serviços de saúde de média complexidade.

Considerando ainda os atendimentos realizados pela referida instituição nos anos de 2016 e 2017, com média mensal de 199 e 206 atendimentos, que em sua maioria puderam socorrer usuários com doenças no aparelho respiratório e doenças infecciosas e parasitárias.

Percebe-se a importância do Convênio, devido à necessidade de contratualização da rede complementar dos serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde-SUS, de acordo com o Plano anexo à presente demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total anual do objeto deste Instrumento, de acordo com o Plano Operativo Assistencial, é de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) a ser repassado pela **CONCEDENTE** em 12 (doze) parcelas de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, mediante a celebração de termo aditivo. A revisão dos valores financeiros poderá ser realizada a qualquer momento, desde que haja concordância entre as partes e disponibilidades orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 00003960-8, Agência nº 0045, Recife/PE, Banco: Caixa Econômica Federal, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.



Silvia Maria
Coordenadora Jurídica
Secretaria Estadual de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0208

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE001962, de 02.01.2018

VALOR DO EMPENHO: R\$ 300.000,01.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá seu prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

- 6.1 - observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 6.2 - gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento.
- 6.3 - garantia da atenção à urgência e emergência aos usuários do SUS-PE;
- 6.4 – submeter-se à regulação das ações e serviços de saúde pelo **CONCEDENTE**, através da Central de Regulação do SUS-PE, quando necessário;
- 6.5 - atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência;
- 6.6 - observância aos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 - Acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar se permanece as ações relativas à execução deste **CONVÊNIO**, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE** ;
- 7.2 - Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação;
- 7.3 - Monitorar através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE** os repasses a serem realizados;
- 7.4- Transferir os recursos previstos neste Instrumento, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 8.1. Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, observado o compromisso ao Convenente de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
 - b) quando for rescindido o convênio por culpa de convenente;
 - c) quando deixar, por algum motivo não justificado, de oferecer os serviços de urgência e emergência;
 - d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regularidade;
 - e) quando não tenha havido qualquer execução nem utilização dos recursos;
 - f) quando não atingida a finalidade do convênio.
- 8.2 - manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica;
- 8.3 – manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste **CONVÊNIO**;
- 8.4 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES
- 8.5 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 8.6 - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH;
- 8.7 - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;



8.8 – responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do convênio;

8.9 – oferecer atendimento humanizado, inclusive, com acolhimento apropriado a todos os pacientes do SUS;

8.10 – garantir os Serviços de Pronto Atendimento – SPA abertos 24 (vinte e quatro) horas durante os 7 (sete) dias da semana;

8.11 – criar e observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na gestão do Conveniente;

8.12 – disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO


O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes ou poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer das cláusulas ou da legislação de regência, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão far-se-á mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cuja motivação deverá ser justificada, especialmente diante da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto do CONVÊNIO;
- b) Falta de apresentação dos recibos e/ou notas fiscais nos prazos estabelecidos;
- c) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não haja qualquer modificação do seu objeto, devendo a solicitação ser



Silvana Maria Silva
Coordenadora Jurídica do COTEN
Secretaria Estadual de Saúde

encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado (DOE/PE) e em meio eletrônico, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes celebrantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 07 de MAIO de 2018.


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE

CONCEDENTE


ARNALDO JOSÉ ALMEIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL MARIA LUCINDA)

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF/MF:

2 -
CPF/MF: